

Lei Municipal nº 324 de 23 de Novembro de 1964

Bonafito Aguiar A. Souza, Prefeito Municipal de Salto Alegre, nos termos da lei.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1.º - A partir de 1.º de Janeiro de 1965, os vencimentos dos cargos do quadro de funcionários do Município de Salto Alegre, são fixados de acordo com a tabela anexa à presente lei e basear-se-ão, no salário mínimo.

Artigo 2.º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TABELA DE VENCIMENTOS MENSIS - BASE DO SALÁRIO MÍNIMO

<u>CARGOS</u>	<u>"%"</u>
1- Secretário da Prefeitura - - - - -	1,35
2- Porteiro da Prefeitura - - - - -	1,10
3- Contador da Prefeitura - - - - -	1,50
4- Tesoureiro da Prefeitura - - - - -	1,30
5- Fiscal Lançador - - - - -	1,20
6- Motorista do Ônibus - - - - -	1,20
7- Diretor do Parque Infantil - - - - -	1,10
8- Bombeiro Motorista (bomba d'água)	1,20

continua - -

- | | | |
|---|-------|------|
| 9. Fiscal serviços atast. água | ---- | 1,00 |
| 10. Limpeza pública (por servidor) | -- | 1,00 |
| 11. Jardineiros (por servidor) | ---- | 1,00 |
| 12. Zelador do Cemitério e Matadouro | --- | 1,00 |
| 13. Motriista do caminhão | ----- | 1,20 |
| 14. Motriista da motoniveladora | ---- | 1,20 |
| 15. Zelador do Parque Infantil - deverá ser
paga por hora-serviço com base no
Salário Mínimo. | | |

Prefeitura Municipal, 23 de Novembro de 1964
(Assinatura)

Registrada e
Publicada em
23/11/1964-